



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei Municipal nº 1.852/2011

Rua Taí nº 828 – Centro – Fone: 3035-9108

E-mail: cmas@sarandi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2012

Dispõe sobre a aprovação do bloqueio temporário dos beneficiários do Programa Bolsa Família cujas famílias estejam em descumprimento com a condicionalidade da Saúde, conforme critérios do Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.852/2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004, Art. 3º no que tange ao cumprimento das condicionalidades para concessão do Bolsa Família, e ainda em conformidade com o Decreto nº 7.332, de 19 de Outubro de 2010, Art. 11-C, Inciso I que se refere a gestão das condicionalidades do Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na Reunião Extraordinária nº 19/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 17 de Outubro de 2012, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o bloqueio temporário de todos os benefícios das famílias em descumprimento da condicionalidade da Saúde, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família. A listagem das famílias que terão os benefícios bloqueados temporariamente será encaminhada pela *Central de Imunização/Bolsa Família e SISVAN* da Secretaria Municipal de Saúde para a Central do Cadastro Único, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social,

Artigo 2º - Estabelecer que as famílias cujos benefícios foram bloqueados deverão comparecer à unidade básica de saúde (UBS), para realizar o acompanhamento da condicionalidade de Saúde, e somente após, deverão comparecer na Central do Cadastro Único munidos da carteira de acompanhamento emitido pela UBS de referência do beneficiário para realização do desbloqueio do benefício.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 18 de Outubro de 2012.

Sandro Everaldo Franchi
Presidente CMAS